



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.661, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PARA ESTUDANTES DE CURSO
TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes de cursos técnicos e universitários para a cidade de Pelotas/RS;

§1º - Os benefícios constantes nesta lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos presenciais de ensino técnico ou universitário que não são **oferecidos** por instituições educacionais públicas localizadas no Município de Jaguarão.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a cada semestre, edital contendo o número de vagas e critérios para seleção.

§3º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício comprovando a matrícula em educandário de nível técnico ou universitário, nos prazos estabelecidos em Edital.

§4º - O beneficiário deverá comprovar bimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante apresentação de atestado de frequência, fornecido pela instituição de ensino demonstrando frequência regular, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício.

Art. 2º. Serão beneficiários da presente Lei os estudantes que auferirem renda mensal de até um salário-mínimo e meio per capita e que apresentem documentos comprobatórios para avaliação social que será realizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, além dos seguintes critérios:

- I - demonstrarem terem cursado ensino fundamental ou médio em escola pública;
- II - comprovem residir no Município há mais de 3 anos.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 06/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§1º- Havendo maior número de candidatos do que vagas, e não sendo possível a seleção por índice sócio econômico e pelos critérios estabelecidos na presente Lei, haverá sorteio público entre os concorrentes.

§2º - A aquisição dos assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas será realizada através de licitação

Art. 3º. O usuário do transporte técnico ou universitário que mantiver comportamento incompatível com o uso ou trancar a matrícula será penalizado com a exclusão do benefício.

Art. 4º. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário, a qual, terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II – Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Solicitar e analisar a documentação semestralmente.

Parágrafo único – A comissão de que trata o artigo antecedente será composta de 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

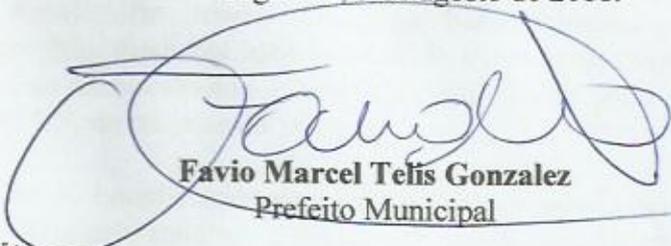
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária própria da Secretária da Educação e Desporto:

Ação: 2178- Acesso ao Ensino Superior **Elemento de Despesa:** 3339033000000-Passagens e Despesa com locomoção, **Recurso:** 001-Livre, **Reduzido:** 3723

Art. 6º. O Poder Executivo publicará decreto regulamentando, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 3 de agosto de 2018.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 06 / 08 / 2018